

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeto desempenho do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar à empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e ressaldados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:



- a) - Advertência;
 - b) - multa de:
 - b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;
 - b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";
 - b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;
 - c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.
- PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação e condições das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) - O atraso injustificado de horários;
- c) - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) - A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) - A associação da empresa contratada com outrem;
- f) - A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) - A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- h) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- j) - A decretação de falência ou concordata da contratada;
- l) - A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- m) - A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- n) - A embriaguez, habitual ou não;
- o) - O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- p) - O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- q) - Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

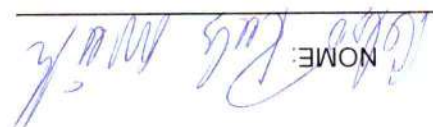
E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 13 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

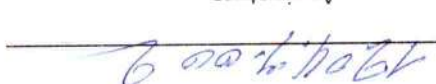

CELSO RUBENS MULLER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ROBERTO LUIS MULLER
 RG nº: _____


GLAUCO MAURÍCIO SALLÉ
 RG nº: _____

 Assinatura


 Assinatura

Contrato particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS, que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, e, de outro lado, a empresa denominada SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º RG-72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob n.º 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º422, Centro, nesta cidade e;

CONTRATADA: **SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador da carteira de identidade sob n.º RG 4.718.160-7, SSP/PR., inscrito no CPF sob n.º 847.971.349-68, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, SN, Interior, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação provém do Pregão Presencial n.º 001/2019, levado a efeito no dia 11/02/2019, através do qual ficou constatado que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens/linhas n.ºs. 21, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veículo	N.º de Km total estimado	Prego/Km. R\$.
21	LINHA 21 - Marco 4 e Bairros Saída as 7:00 horas da localidade do Marco 4, passando pelo Bairro São João, São Miguel, Ouro Verde, Planalto, Suzano e Monte Castelo, Colégio Izelina, Maria Jose, Terezinha Krulickoski, Escola Getúlio Vargas e Colégio Cepan, chegando as 7:50 horas.... Retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso devolvendo os alunos do horário matutino e pegando os alunos do horário vespertino fazendo o mesmo trajeto chegada no Colégio Cepan as 12:50 horas, retorno as 17:25 horas do fazendo o mesmo trajeto até a localidade do marco 4 com chegada as 18:10 Quilometragem aproximadamente em 113 km diários Veículo com capacidade mínima 38 lugares	Micro Ônibus, placa: MCM 4A20, Renavam 0054.0981 84-2	22.600,00	R\$ 3,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Sérgio Ferreira de Souza

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$ 3,59 (Três reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PROCESSO N.º 002 PREGÃO PRESENCIAL n.º 001 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:

a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do INSS, do ISS e do IRRFPJ – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do INSS e do IRRFPJ – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;
2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2020, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não

5
Sergio Soares de Souza

o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executar a nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindirá, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO: É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as

Sergio Lourenço

penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imprécia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolas, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLAUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

Sergio Henrique

- O motorista da CONTRATAÇÃO fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATAÇÃO fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATAÇÃO fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATAÇÃO fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATAÇÃO reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATAÇÃO responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a

Sergio Ferreira de Souza

CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar a empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaldados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Sergio Gomes Observe

f

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação e dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

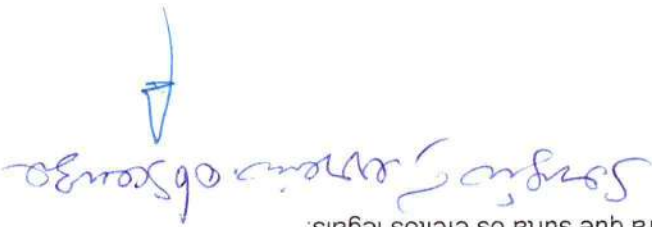
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – O atraso injustificado de horários;
- c) – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) – A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) – A associação da empresa contratada com outrem;
- f) – A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) – A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- h) – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- l) – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- m) – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- n) – A embriaguez, habitual ou não;
- o) – O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- p) – O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- q) – Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furo do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

Sergio Ferrão de Souza

SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n.º: _____
NOME: _____
RG n.º: _____

Assinatura _____
Assinatura _____

Contrato particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS, que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, e, de outro lado, a empresa denominada DAIANE APARECIDA SEROISKA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º RG-72182707, SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob n.º 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: **DAIANE APARECIDA SEROISKA**, portador da carteira de identidade sob n.º RG 91859130, inscrito no C.P.F. sob n.º 052.425.499-04, inscrito no CNPJ N.º 26.956.431/0001-10, sito na rua Dr. Francisco Fernandes Luiz, 292, bairro Ouro Verde, cidade de General Carneiro – PR CEP. 84.660-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação ficou constatado que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos item/linha n.º 22, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veículo	N.º de Km TOTAL Estimado	Prego/Km. R\$.
22	LINHA 22 – Santa Rosa Saída as 6:00 horas da frente das residências dos senhores Lotoski, Gregorinho, Bresolim, fazenda Ivan, Alvir Kukul, vila Onesco, Somapar, João Pedreiro na localidade da Santa Rosa com chegada as 7:50 horas na Escola da Santa Rosa retornando as 11:45 horas da Santa Rosa percorrendo o mesmo trajeto até a casa do Lotoski, vespertino retorno pegando os alunos fazendo o mesmo percurso com chegada as 12:50 horas na escola da Santa Rosa retornando as 16:45 horas da escola fazendo o mesmo percurso. Noturno saída as 18:00 horas em frente a escola NA Santa Rosa e segue até o Colégio Cepan e Colégio Izelina chegada as 18:40 horas, retornando as 22:45 horas em frente o Colégio Izelina fazendo o mesmo percurso até a escola na localidade da Santa Rosa com chegada as 23:20 horas. quilometragem em aproximadamente 152 km diários veículo com capacidade mínima 12 lugares	I/KIA BESTA Placa AKU-1834 Renavam 008000063236	30400km	R\$ 3,17

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos) por Quilômetro rodado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PROCESSO N.º 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:

a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do I.R.R.F.P.J. do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J. – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J. – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;
2.016 – Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2020, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindirá, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de

estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolas, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGuros

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- O motorista da CONTRATAÇÃO fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidações ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATAÇÃO fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada o coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATAÇÃO fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATAÇÃO fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATAÇÃO fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATAÇÃO reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATAÇÃO responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar a empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e ressaltados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - multa de:
 - b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;
 - b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";
 - b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação e condições ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida temporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – O atraso injustificado de horários;
- c) – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) – A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) – A associação da empresa contratada com outrem;
- f) – A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) – A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- h) – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- k) – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- l) – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- m) – A embriaguez, habitual ou não;
- n) – O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- o) – O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- p) – Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

DAIANE APARECIDA SEROISKA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura _____

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura _____

Contrato particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS, que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, e, de outro lado, a empresa denominada FERNANDO JOSÉ MARTINS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º RG-72182707, SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob n.º 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 422, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ MARTINS, portador da carteira de identidade sob n.º 104583970, inscrito no C.P.F. sob n.º 069.579.539-20, inscrito no CNPJ N.º 29.481.615/0001-69, sito na R. Santos Anjos, N.º S/n, Bairro Vila Operaria, cidade de General Carneiro – PR CEP. 84.660-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação provém do Pregão Presencial n.º 001/2019, levado a efeito no dia 11/02/2019, através do qual ficou constatado que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens/linhas n.ºs 24, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veículo	N.º de Km Total Estimada	Prego/Km. R\$.
24	LINHA 24 - pouso bonito Saída as 07:00h da localidade da Magrill passando pela casa do Borba, Germano, Anildo, voltando passando pela casa do Carlinho Jacobb, Colégio Cepan, Escola Eloy no bairro São Miguel, Colégio Izellina, Escola Terezinha Krulicoski Escola Getúlio Vargas Escola Santos Anjos e chegando a Escola Irineu GONÇALVES NO Bairro São João as 8:00 horas, retornando as 12:00 horas e já perfazendo o mesmo percurso e já pegando alunos, chegada a Escola Irineu Gonçalves as 12:50 horas retornando as 17:25 da escola Irineu Gonçalves percorrendo o mesmo trajeto. Quilometragem aproximadamente em 138km diários Veículo com capacidade mínima 16 lugares	I/KIA BESTA GS GRAND PLACA AAY-9680 RENAVAM 00769548172	27600 km	R\$ 3,17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos) por Quilômetro rodado na linha 24.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PROCESSO N.º02 PREGÃO PRESENCIAL n.º01 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:

a) - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do I.N.S.S., do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J. - Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J. - Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:
Órgão 02 - Poder Executivo;
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção Serviço Transporte Escolar;
2.016 - Valorização do Ensino Fundamental;
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2020, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO SETIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de

7

ffm

estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolas, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia 13/02/2019 e término no dia 13/01/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- O motorista da CONTRATADA fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATADA fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATADA fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada o coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATADA fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar a empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressarcidos os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - multa de:
 - b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;
 - b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";
 - b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interposição judicial ou extrajudicial.